

Copia=

[fl.1]

1 Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Tendo-se-me apresentado¹
o ex-soldado Julio Amberg, Prussiano, distribui-lhe
uma sorte de terra em conformidade com o a-
viso de Vossa Excelência de 7 de Dezembro proximo passa-
5 do. O mesmo reclamou porém ainda as e-
tapes por um anno, que allega, lhe competirem
segundo o artigo 5° do respectivo contracto que a-
baixo transcrevo. Não me competindo a interpre-
tação deste artigo, e menos ainda o pagamento
10 sem autorisação especial, vejo-me na neccessida-
de regeitar este caso á decisão de Vossa Excelência e isto
tanto mais, quanto esta despesa, segundo me
parece, não poderá correr por conta do Minis-
terio da Agricultura e sim do da Guerra. Para
15 as proprias diarias dos colonos o ditto Amberg não
tem direito, visto que é solteiro. Deos Guarde
a Vossa Excelência. Colonia Blumenau em 15 de Feve-
reiro de 1865. Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre
Rodrigues da Silva Chaves, Digníssimo Presidente da
20 Provincia. O Director Doutor Hermann Blu-
menau. Transcripção do artigo 5° do
contracto concluido em Hamburgo em 29 de
Abril de 1851 entre o conselheiro S. do Rego Bar-
ros e o Soldado Julio Amberg. Os contractados en-
25 trarão de posse das terras em no fim do contracto,
ou quando licenciados; neste caso, isto é, quan-
do licenciados, o Senhor Amberg Julio só terá direito
á etape até finalizar o seu contracto. No fim
do contracto terá as mesmas vantagens, isto
30 é, a etape simples, mas somente por espaço
de um anno. Se porém o contractado não

[fl 1.v]

pretender terras, receberá do Governo Imperial
passagem livre para a Europa, e mais um

¹ Mão alheia na margem superior esquerda: 596

35 premio em dinheiro de quinze thalers da Prussia, em moeda do paiz ao cambio corrente.

Conforme o Original remectido ao Senhor
Ministro da Agricultura com officio de 7 de
Março de 1865.

O Official Chefe de Secção
Ricardo José de Souza